



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 802, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.

“Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial no Município de Jateí/MS a Banda Marcial Raio de Luz, o Natal de Luz e a Marcha para Jesus, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 50, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reconhecidos como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do município de Jateí, Estado de Mato Grosso do Sul:

I - A Banda Marcial Raio de Luz, instituída pela Lei Municipal nº 391/2001;

II – O evento Natal de Luz; e

III - A Marcha para Jesus.

Art. 2º - O reconhecimento das manifestações culturais tem por finalidade proteger, valorizar e promover essas expressões culturais, assegurando a continuidade e preservação para as futuras gerações.

Art. 3º A Banda Marcial Raio de Luz, o evento Natal de Luz, e a Marcha para Jesus passam a integrar o inventário de bens culturais imateriais do município, em conformidade com os princípios estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 07 DE OUTUBRO DE 2024.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal